

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 18/07**

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE A METODOLOGIA PARA  
DETERMINAÇÃO DE PESO DRENADO  
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 17/00)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 91/94, 38/98, 58/99, 17/00 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que resulta necessário definir claramente a determinação de peso drenado com efeito de facilitar o intercâmbio comercial entre os países signatários do Tratado de Assunção, eliminar barreiras técnicas que sejam obstáculos à livre circulação de produtos de peso drenado, e assim garantir a defesa do consumidor.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 – Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Metodologia para Determinação de Peso Drenado”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 – Revoga-se a Resolução GMC Nº 17/00.

Art. 3 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Economía y Producción  
Secretaría de Comercio Interior

Brasil: Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio  
Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología

Uruguai: Ministerio de Industria, Energía y Minería

Art. 4 – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 5 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 31/III/08.

**LXIX GMC - Montevideú, 27/IX/07**

**ANEXO**  
**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE A METODOLOGIA PARA**  
**DETERMINAÇÃO DE PESO DRENADO**

**MATERIAL BÁSICO**

- a) Balança compatível;
- b) Peneira de aço inoxidável, malha de 2,40 mm de abertura;
- c) Suporte de sustentação da peneira, que mantenha uma inclinação de 17° a 20°;
- d) Recipiente;
- e) Termômetro para ambiente, escala de -10° C a +50° C menor divisão 1°C;
- f) Cronômetro.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Para verificação quantitativa de produtos drenados comercializados em unidades de massa, deve ser observada e anotada a temperatura ambiente, a fim de minimizar as possíveis influências no resultado do exame.
- b) A temperatura do ambiente deverá estar entre 20°C e 25°C.
- c) Os instrumentos de medição utilizados na verificação quantitativa devem ter sensibilidade compatível com a tolerância admitida para o produto em exame.

**PROCEDIMENTO**

- 1) Identificar o produto.
- 2) Identificar individualmente (numerar e posicionar) as embalagens, verificando se todos estão em perfeitas condições para o exame.
- 3) No caso de haver embalagens danificadas, cujo dano possa influenciar no resultado do exame, excluir da verificação as unidades danificadas e não realizar o exame pelo critério da média.
- 4) Determinar o conteúdo efetivo por método direto (exame destrutivo) de cada unidade do produto em exame.
  - a) Determinar o peso do recipiente com a peneira, limpos e sem resíduos (p1).
  - b) Derramar o produto na peneira, mantendo uma inclinação de 17° a 20°, deixando escorrer a parte líquida por 2min ± 5s.
  - c) Colocar a peneira com o produto já drenado sobre o recipiente e determinar seu peso (p2).
  - d) Determinar o peso líquido drenado, subtraindo de p2 o valor de p1 (peso líquido drenado = p2-p1).
- 5) Obtido o peso líquido drenado do produto se aplicará o Regulamento Técnico MERCOSUL metrológico correspondente a amostras e tolerâncias de produtos pré-medidos.